

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Ricardo Dias Batista, por meio do Despacho nº 1.231, de 08 de março de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.070, de 13 de março 2018, por mais 03 (três) anos, compreendido(s) no período de 02.04.2021 a 01.04.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 23 de março de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2084/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/27000/001114
INTERESSADO(A): AGUIMAR FERREIRA SILVA
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 483490/2
CPF: XXX.XXX.951-87
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Estadual de Alvorada
MUNICÍPIO: Alvorada
REGIONAL: Gurupi

Acolhendo a informação funcional da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER ao(à) servidor(a) Aguiamar Ferreira Silva CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 06.07.1992 a 05.07.1997, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 24 de março de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2088/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/09060/000521
INTERESSADO(A): MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Procurador do Estado
NÚMERO FUNCIONAL: 147099/1
CPF: XXX.XXX.068-38
ÓRGÃO: Procuradoria-Geral do Estado
LOTAÇÃO: SubProcuradoria-Geral
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na informação funcional fornecida pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, INDEFIRO a pretensão do(a) servidor(a) Márcio Junho Pires Câmara, em virtude de ter completado o período aquisitivo, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício, após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com base no que consta do art. 73, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, c/c o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assegurou o direito de Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, desde que cumpridos os requisitos para o gozo até 16 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 24 de março de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

ERRATA Nº 1/2021/GASEC

Tendo em vista que após a publicação do extrato do Contrato nº 84/2021 no Diário Oficial nº 5814, de 24 de março de 2021, firmado com a empresa Leite e Lima LTDA - ME, cujo objeto consiste nos serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, verificou-se a ocorrência de um equívoco em relação ao número do contrato.

Considerando também, que a referida correção não traz prejuízo ao erário, e tendo em vista que Administração Pública deve convalidar seus atos eivados de vícios sanáveis, conforme disposição contida no art. 55 da Lei 9.784/1999.

Desta forma, se faz necessária a correção na forma que segue:

ONDE SE LÊ:
"CONTRATO Nº: 24/2021".

LEIA-SE:
"CONTRATO Nº: 84/2021".

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 26 dias do mês de março de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 172, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMAS, do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 17/2021, oriundo da Gerência de Política de Alternativas Penais - GPAP, que solicitou a implantação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, embasado nos Acordos de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça e o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a eficiência e a economia na Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR as Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMAS, no âmbito da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SECIJU.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMAS:

I - CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PALMAS: Implantada através do Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, data de publicação de 30 de janeiro de 2017;

II - CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE ARAGUAÍNA: Implantada através do Acordo de Cooperação Técnica Nº 03/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, data de publicação de 17 de julho de 2017;

III - CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE GURUPI: Implantada através do Acordo de Cooperação Técnica Nº 03/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, data de publicação de 17 de julho de 2017;

IV - CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PORTO NACIONAL: Implantada através do Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, data de publicação de 09 de outubro de 2018;

V - CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PARAÍSO: Implantada através do Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, data de publicação de 09 de outubro de 2018

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de março de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 185, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre designação de Gestor, Fiscal e Suplente de contrato, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO Memorando Nº 77/2021, oriundo da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, no qual traz a indicação de servidores para fiscalização e execução do Contrato nº 99/2020 inserido no Processo Nº 2019/17010/000883, através da confecção de Portaria de Fiscal de Contrato;

CONSIDERANDO o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem os encargos de gestor, fiscal e suplente de contrato, citados a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	ÁREA CONTEMPLADA	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE
99/2020	2019/17010/000883	Contratação de empresa especializada em serviços de postais e telégrafos para atender as necessidades desta Secretaria da Cidadania e Justiça e unidades vinculadas	Secretaria da Cidadania e Justiça	Gabriela Avelino Garcia Mat. 11536128-2	Eva Maria da Silva Amorim Mat. 1010123-6 Sandra Costa da Silva Mat. 83145-4	Silvia Pereira Carlos Mat. 11202092-5

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato, dentre outras:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação ou necessidade de nova contratação à área responsável;

II - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando o saldo para não ultrapassar o valor contratado;

III - conhecer as responsabilidades do contratado relativo a todas as obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias;

IV - zelar para que a prestação do serviço/entrega de materiais esteja rigorosamente dentro do prazo de vigência do contrato;

V - verificar se consta na NF/Fatura a indicação correta da retenção dos tributos exigíveis, conforme contrato;

VI - zelar pela correta instrução processual, juntada de documento e cronologia dos fatos;

VII - manter sob sua guarda o processo de contratação;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - anotar em formulário próprio, na parte que lhe couber, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

X - atestar as notas fiscais para pagamento;

XI - aplicar à contratada as penalidades e glosas prevista no contrato;

XII - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XIII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XIV - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades;

XV - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações formulados pela contratada em relação ao instrumento contratual;

Art. 3º São atribuições do Fiscal e Suplente, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas do Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - certificar/conferir a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

IV - manter cópia dos documentos (contrato, termos aditivos, editais, termo de referência, projeto básico, etc.) relacionados ao contrato para dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento das obrigações da contratada;

V - informar a Área Responsável pelo Controle dos Contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar em aplicação de penalidades;

VI - solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem sua competência;

VII - conferir se o quantitativo de pessoas que estão prestando os serviços está de acordo com o contrato assinado (que deverá coincidir com o Projeto Básico/Termo de Referência e propostas);

VIII - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

IX - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório ao Gestor para ciência e apreciação das providências;

X - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

XI - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

XIII - manifestar-se ao supervisor do contrato, acerca da exequibilidade de ajuste contratual, por via de relatório que deverá ser juntado aos autos;

XIV - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

XV - indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º Em complemento as atribuições descritas no art. 2º, os trabalhos de fiscalização, aplicam-se lhes as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º REVOGAR a PORTARIA SECIJU/TO Nº 903, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.738, de 03 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de março de 2021.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça